



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade comprovar a viabilidade técnica e a adequação da futura contratação pública, constituindo-se em instrumento fundamental para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, voltados à consultoria, assessoramento e apoio técnico na fase preparatória (interna) das contratações públicas. As atividades compreenderão a elaboração, revisão e orientação quanto à formalização dos documentos necessários ao planejamento adequado das contratações públicas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Jacobina/BA.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

PA nº 236/2025.

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESSE ETP

Lei 14.133/2021; Lei Complementar 123/2006; IN 58/2022.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A gestão pública contemporânea, especialmente em áreas essenciais como a saúde, requer elevado nível de planejamento, precisão técnica e observância rigorosa ao arcabouço legal que rege as contratações públicas, em conformidade com o disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. No âmbito da Prefeitura Municipal de Jacobina, a Secretaria Municipal de Saúde enfrenta limitações estruturais que impactam negativamente a regularidade, a eficiência e a tempestividade na produção dos documentos técnicos que compõem a fase preparatória dos processos licitatórios.

Entre os principais obstáculos identificados, destaca-se a inexistência de equipe técnica especializada na confecção dos instrumentos exigidos pela nova legislação de licitações, tais como o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR), o Projeto Básico (PB), a Análise de Riscos e a formulação do Instrumento Convocatório. Tais documentos são fundamentais não apenas para embasar adequadamente as contratações, mas também para assegurar a legalidade, a eficiência e a vantajosidade das aquisições públicas, em observância aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Diante desse cenário, a contratação de serviços especializados em consultoria e assessoramento técnico revela-se uma medida estratégica indispensável, visando garantir que as atividades de planejamento das compras públicas sejam conduzidas com rigor técnico, padronização documental, mitigação de riscos jurídicos e conformidade normativa. O suporte técnico será prestado de forma presencial e remota, por profissionais capacitados, contribuindo ainda para a racionalização dos fluxos administrativos e o fortalecimento institucional da Secretaria.

Adicionalmente, a complexidade crescente das contratações no setor de saúde — que exige aquisições recorrentes, diversificadas e, por vezes, emergenciais — impõe uma sobrecarga às equipes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590

internas, que não dispõem de capacitação técnica contínua. Nesse contexto, os serviços de consultoria atuarão também como instrumento de qualificação profissional, promovendo capacitação contínua com base nas boas práticas da Administração Pública, na jurisprudência do TCU e nas diretrizes da Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (antiga SEGES/ME).

É importante destacar que a atuação da empresa contratada estará restrita ao âmbito técnico-operacional, não substituindo as competências da Procuradoria Jurídica Municipal, respeitando a devida segregação de funções. A consultoria prestará apoio à elaboração técnica dos documentos preparatórios, os quais, somente após finalizados, serão encaminhados à análise jurídica formal, conforme recomenda o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Em síntese, a contratação ora proposta tem por finalidade suprir as deficiências técnicas atualmente observadas na Secretaria Municipal de Saúde de Jacobina, garantindo maior qualidade e celeridade nos processos licitatórios, ao tempo em que assegura conformidade legal e aderência às exigências dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM/BA), promovendo, assim, uma gestão pública eficiente e voltada ao interesse da coletividade.

4. ÁREA REQUISITANTE:

- a) Secretaria Municipal de Saúde

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Em observância às disposições legais e regulamentares aplicáveis às contratações públicas, bem como visando aprimorar a racionalização, a eficácia e o controle na execução contratual, a contratação da empresa deverá atender a requisitos essenciais, tais como:

Regularidade cadastral e fiscal: A empresa contratada deverá estar devidamente registrada perante os órgãos competentes, como a Receita Federal e a administração tributária municipal. É imprescindível que esteja em dia com suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, garantindo a regularidade necessária para firmar contratos com o Poder Público.

Demonstração de capacidade técnica: A habilitação da empresa deverá incluir a comprovação de aptidão técnica e operacional para execução dos serviços pretendidos. Isso pode ser comprovado por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, referentes a serviços semelhantes já prestados, bem como por currículos e qualificações dos profissionais envolvidos.

Apresentação de certidões negativas: Será exigida a apresentação de certidões que atestem a inexistência de débitos tributários, previdenciários e trabalhistas, bem como a ausência de restrições judiciais que possam comprometer a idoneidade ou a capacidade de execução do contrato.

Comprovação de experiência compatível: A análise da qualificação da empresa deverá considerar sua experiência prévia na execução de contratos similares, com foco na efetividade, qualidade técnica e capacidade de atender às especificidades e exigências do objeto contratado.

Adequação orçamentária e vantajosidade da proposta: Por fim, é necessário que a proposta apresentada esteja em conformidade com os preços praticados no mercado, demonstrando equilíbrio entre custo e benefício, bem como compatibilidade com a dotação orçamentária disponível, nos termos do princípio da economicidade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa de mercado constitui etapa essencial no processo de contratação pública, pois permite uma avaliação minuciosa das condições ofertadas por fornecedores, dos serviços disponíveis e dos produtos praticados no setor. Essa análise é crucial para a tomada de decisão fundamentada e transparente. Nesse contexto, os dispositivos contidos no § 4º do art. 23, bem como nos arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021, oferecem respaldo normativo para demonstrar a inviabilidade de competição, especialmente em situações nas quais o objeto apresenta peculiaridades técnicas ou quando se verifica que o profissional ou empresa detém notória especialização que os qualifica de maneira exclusiva para suprir as necessidades específicas da administração contratante.

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor está devidamente embasada na necessidade de contratação de empresa com comprovada especialização na prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, voltados à consultoria, assessoramento e planejamento em contratações públicas, especialmente no que tange às fases preparatória e interna, em conformidade com o artigo 74, inciso III, alínea “c” e § 3º da Lei nº 14.133/2021.

A elevada complexidade dos serviços demandados, somada à urgência por maior qualidade, agilidade e aderência à legislação vigente nos procedimentos licitatórios conduzidos pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Jacobina, justifica a contratação de empresa que reúna notória especialização e trajetória profissional sólida. As atividades objeto da contratação abrangem funções críticas à governança pública, entre as quais se destacam:

- Estruturação de planejamento estratégico voltado às licitações, com definição de diretrizes que assegurem economicidade e maior eficácia administrativa;
- Redação e aperfeiçoamento técnico de Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), subsidiando decisões administrativas com fundamentos normativos e econômicos;
- Condução de análise de riscos, com base na Lei nº 14.133/2021, identificando ameaças potenciais e propondo medidas de mitigação;
- Elaboração de documentos técnicos essenciais, como Termo de Referência, Projeto Básico, Editais e minutas de contratos, em conformidade com os arts. 17 a 19 da referida lei;
- Apoio na alimentação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando o cumprimento dos requisitos legais de publicidade e transparência;
- Apoio técnico contínuo e capacitação das equipes da Secretaria de Saúde, com foco no aprimoramento institucional e na formação de quadros técnicos autônomos.

A empresa **40.483.782 ALFREDO ENRIQUE PEREIRA NETO**, inscrita no **CNPJ nº 40.483.782/0001-81**, sob a responsabilidade técnica do Sr. **ALFREDO ENRIQUE PEREIRA NETO**, CPF nº **004.714.735-02**, foi selecionada por apresentar qualificação técnica amplamente reconhecida, portfólio robusto e resultados expressivos em assessorias prestadas a entes públicos. Sua equipe multidisciplinar possui domínio atualizado da legislação vigente, experiência comprovada na



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590

estruturação de modelos eficientes de governança contratual e histórico de sucesso na condução de boas práticas na Administração Pública.

A natureza singular dos serviços e a exigência de expertise técnica altamente especializada justificam a dispensa de competição, nos termos do caput e §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Ressalte-se que a contratação não se refere à execução de tarefas meramente administrativas, mas sim à realização de atividades intelectuais complexas, que requerem interpretação normativa estratégica, customização de soluções e atuação técnica qualificada para garantir conformidade e eficiência.

Destaca-se que os serviços prestados incluirão atendimento remoto e presencial, assegurando acompanhamento contínuo, suporte técnico direto às equipes da Secretaria de Saúde e pleno respeito à competência institucional da Procuradoria Jurídica do Município.

Dessa forma, a escolha ora apresentada encontra pleno amparo jurídico e técnico, respondendo diretamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jacobina. A medida visa à melhoria da estruturação dos processos internos, à mitigação de riscos legais e administrativos, e ao fortalecimento da gestão pública, alinhando-se aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência e transparência.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na contratação da empresa **40.483.782 ALFREDO ENRIQUE PEREIRA NETO**, especializada na prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, voltados à estruturação, assessoramento e consultoria especializada nas fases preparatória e interna das contratações públicas, com foco na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura de Jacobina.

Trata-se de uma prestação de serviços **mensal, contínua e planejada**, com escopo técnico detalhado, fundamentada no **art. 74, inciso III, alínea “c” e § 3º da Lei nº 14.133/2021**, que visa atender às exigências legais e administrativas aplicáveis às contratações públicas modernas. A contratada atuará em apoio direto à Administração Pública, sem sobrepor-se à atuação da Procuradoria Jurídica, respeitando os limites da consultoria técnica não jurídica, conforme entendimento do TCU e das boas práticas em gestão contratual pública.

A solução compreende:

- **Planejamento estratégico de contratações públicas**, com definição de diretrizes para assegurar economicidade, eficiência e legalidade nas aquisições e serviços;
- **Elaboração e revisão de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termos de Referência (TR)**, conforme exigências do art. 18 da Lei nº 14.133/2021;
- **Análise de riscos da contratação**, conforme preconizado da nova Lei de Licitações, com identificação de medidas mitigadoras e preventivas;
- **Desenvolvimento de minutas de editais, contratos e justificativas técnicas**, em alinhamento com as melhores práticas e com os modelos disponibilizados pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES/ME);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590

- **Adequação e suporte na alimentação do PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas)**, assegurando o cumprimento dos princípios da publicidade e da transparência;
- **Capacitação prática dos servidores lotados nas secretarias**, por meio de atendimento presencial e remoto, contribuindo para a formação continuada e a transferência de conhecimento técnico-administrativo.

A atuação da empresa contratada ocorrerá de forma híbrida, com **presença física mínima de 3 (três) dias por semana**, além de **atendimento remoto em tempo real**, sempre tendo 2 (dois) consultores experientes, sendo um presencial e outro de forma virtual, assegurando **prontidão técnica** para atendimento às demandas emergenciais ou ordinárias das secretarias. Reuniões técnicas serão realizadas periodicamente para monitoramento das metas, avaliação dos serviços prestados e planejamento de novas ações, reforçando o princípio da eficiência e da governança pública.

A solução contratual permitirá a formação de uma base técnica permanente, possibilitando a consolidação de rotinas e procedimentos administrativos padronizados, reduzindo o retrabalho e os riscos de impropriedades nos processos de aquisição e contratação. Além disso, por meio da atuação especializada, promove-se a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos prestados nas áreas de Saúde e Saúde, em benefício direto da população.

A avaliação da necessidade de prorrogação contratual será realizada anualmente, com base em critérios objetivos de desempenho, demanda institucional e economicidade, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Em suma, a solução proposta se mostra **estrategicamente vantajosa, tecnicamente necessária e juridicamente embasada**, conferindo ao Município de Jacobina os meios adequados para fortalecer a governança das contratações públicas, qualificar os servidores envolvidos e garantir a observância plena dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, isonomia e transparência, previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

9. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

Segue abaixo planilha com quantidades a serem contratadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados , de natureza predominantemente intelectual, consistentes na elaboração, assessoramento e orientação técnica na fase preparatória (interna) das contratações públicas , destinados ao atendimento das Comissões de Planejamento das Ações de Compras Públicas, com a elaboração e revisão de documentos essenciais para o	Mensal	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590

	adequado planejamento das contratações da Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura de Jacobina/BA				
--	---	--	--	--	--

Estima-se uma despesa total decorrente desta contratação de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito reais)**.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto contratual está estruturado em item único, com valor global estimado em **78.000,00 (setenta e oito reais)**, conforme apurado pela Administração Pública. O pagamento será realizado de forma parcelada, em **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.500,00**, conforme a efetiva execução dos serviços.

Diante das características do objeto, **conclui-se pela impossibilidade de seu fracionamento**, tendo em vista que se trata de **prestação de serviço técnico especializado e contínuo**, a ser realizado por **uma única empresa contratada**, com responsabilidade integral. A seguir, apresentamos os fundamentos que justificam a **não divisão do objeto**:

- **Preservação da qualidade e da continuidade dos serviços:** A contratação de forma integral assegura a uniformidade na execução, a padronização metodológica e o alinhamento técnico necessário, prevenindo inconsistências entre etapas e promovendo resultados mais confiáveis.
- **Melhor integração e sinergia operacional:** A execução do objeto por uma única empresa favorece a articulação eficiente entre os profissionais envolvidos, eliminando falhas de comunicação e reduzindo riscos de retrabalho ou perda de informações técnicas.
- **Otimização de custos e ganhos de escala:** A celebração de contrato único permite melhores condições comerciais, com potencial de obtenção de preços mais vantajosos, evitando a majoração de valores decorrente da fragmentação da contratação.
- **Comprometimento institucional da contratada:** Ao assumir o projeto como um todo, a empresa contratada tende a se engajar de maneira mais efetiva com as necessidades da contratante, oferecendo soluções integradas e suporte mais proativo.
- **Simplificação da gestão contratual:** A administração de um único instrumento contratual facilita o controle, a fiscalização e a responsabilização, promovendo maior eficiência administrativa.
- **Unicidade da responsabilidade técnica:** A contratação integral confere à empresa contratada a responsabilidade global pela execução do objeto, o que contribui para maior clareza nas obrigações contratuais e agilidade na solução de eventuais não conformidades.

Diante do exposto, **ratifica-se a inviabilidade de parcelamento do objeto**, considerando sua natureza indivisível e a busca pela maior eficiência na contratação, nos termos dos princípios da economicidade, planejamento e eficiência previstos na **Lei nº 14.133/2021**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A necessidade atual está devidamente contemplada na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município de Jacobina – BA, o que demonstra a importância de uma gestão financeira e planejamento sólido por parte da administração municipal.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação tem como objetivo central **oferecer suporte técnico especializado à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal da Saúde do Município de Jacobina/BA**, assegurando a **adequada condução das fases preparatória e interna das contratações públicas**, conforme diretrizes estabelecidas na **Lei nº 14.133/2021**. A iniciativa busca atingir os seguintes resultados:

- **Adequação normativa e técnica dos processos:** Garantir que todos os documentos preparatórios – como **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, **Termo de Referência (TR)**, **Projeto Básico (PB)** e **Análise de Riscos** – estejam em conformidade com os dispositivos legais vigentes e com as orientações dos órgãos de controle, assegurando **segurança jurídica e regularidade processual**.
- **Aprimoramento da aplicação dos recursos públicos:** Promover o planejamento estratégico das contratações, com foco na **eficiência do gasto público**, visando ao melhor aproveitamento dos recursos orçamentários das secretarias envolvidas, sempre com atenção à **qualidade dos serviços prestados à população**.
- **Minimização de falhas e contenciosos administrativos:** Atuar na **identificação e gestão dos riscos** nos procedimentos licitatórios e contratuais, conforme definido no **art. 6º, XXVII da Lei nº 14.133/2021**, prevenindo erros formais e materiais que possam comprometer a legalidade ou execução dos contratos.
- **Capacitação e autonomia técnica da equipe:** Viabilizar a **formação continuada** dos servidores municipais envolvidos nas aquisições públicas, com apoio técnico especializado e orientação prática, de modo a fortalecer as competências institucionais e consolidar uma gestão **eficiente, moderna e profissionalizada**.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

Recomenda-se que após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convoque o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590

15. ANÁLISE DE RISCOS

Não foram identificados riscos relevantes além daqueles usualmente inerentes a contratações dessa natureza, como o descumprimento parcial ou integral das obrigações contratadas, o não atendimento aos prazos, requisitos técnicos ou especificações acordadas, além de situações excepcionais como caso fortuito ou força maior.

Ressalta-se que as providências preventivas cabíveis por parte da Administração, com vistas à mitigação desses riscos, já estão previstas nos normativos legais que regem a contratação. Essas medidas incluem, entre outras, a aplicação de sanções administrativas devidamente previstas em contrato, observadas as especificidades do objeto e os princípios que norteiam a atuação da Administração Pública.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente aquisição. Diante o exposto esta equipe de planejamento declara viável e razoável esta aquisição.

17. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Responsáveis pela ETP de acordo com instrução normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 Art. 8º "O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do art. 3º".

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ligia Silva Barbosa de Miranda de Almeida

Jacobina/BA, 01 de agosto de 2025